

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro para que sejam revertidas à situação anterior as inscrições de nºs 113750450353 e 107053950302, pertencentes a eleitores inelegíveis e submetidas, respectivamente, a operações de transferência e segunda via indevidas, o que ocasionou a inativação do código de ASE 540 (Inelegibilidade).

Nos documentos acostados aos autos, não foram localizadas informações a respeito de dados de origem da inscrição nº 113750450353, em desacordo com as orientações constantes do Ofício-Circular nº 35/2008-CGE.

Confirmadas as irregularidades noticiadas, determino as alterações certificadas à fl. 39 e o comando do código de ASE 604 (Procedimento CGE) nos históricos das referidas inscrições, inclusive, em caráter excepcional, considerando o disposto no art. 55, I, da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, que limita o prazo de conservação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), quanto à inscrição mencionada no parágrafo anterior, consignando-se tão somente as informações disponíveis.

Anexados relatórios que comprovem o cumprimento desta determinação, remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a fim de que os envie à 110ª ZE/RJ, com comunicação à 13ª ZE/RJ.

Brasília, 26 de novembro de 2009.

Processo RS nº 44.073/2009-CGE

Interessado: Marcos Silva Lima.

DECISÃO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia para que seja revertida à situação anterior a inscrição nº 123247300566, requerida originariamente por Marcos Silva Lima, nascido em 10.4.88, e transferida equivocadamente de Ipirá/BA para Itapuã do Oeste/RO por Marcos Silva Lima, nascido em 15.5.80.

Confirmadas as irregularidades noticiadas, determino a reversão pretendida, as retificações certificadas à fl. 23 e o comando do código de ASE 604 (Procedimento CGE) no histórico da mencionada inscrição.

Comunique-se a presente decisão à 24ª ZE/RO, por intermédio da respectiva corregedoria regional, para que notifique o eleitor residente no endereço de fl. 5 da necessidade de requerer alistamento eleitoral (RAE – Operação 1).

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia, a fim de que os envie à 62ª ZE/BA, para medidas cabíveis.

Brasília, 26 de novembro de 2009.

Provimentos

PUBLICAÇÃO DE PROVIMENTO Nº 139/2009 - CGE

PROVIMENTO Nº 17/2009-CGE

Altera o cronograma de processamento dos dados sobre filiação partidária fornecidos pelos partidos políticos aprovado pelos Provimentos nºs 10 e 16/2009-CGE.

O Exmo. Sr. Ministro FELIX FISCHER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 30 da Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009,

considerando a verificação de inconsistências no processamento destinado à identificação de duplicidades de filiação partidária, que ocasionou a geração indevida de inúmeras ocorrências em situação *sub judice*,

RESOLVE:

Art. 1º O cronograma para processamento dos dados sobre filiação partidária referentes ao mês de outubro do corrente ano, aprovado pelos Provimentos nºs 10 e 16/2009-CGE, respectivamente de 21 de setembro e 16 de novembro de 2009, passa a ser o anexo a este provimento.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2009.

Ministro FELIX FISCHER

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ANEXO**CRONOGRAMA PARA PROCESSAMENTO DOS DADOS SOBRE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

PROCEDIMENTO (FILEX)	PROCEDIMENTO (FILIWEB)	PERÍODO
Início da sincronização de dados.	–	24 de setembro
–	Início da habilitação de usuários.	
–	Submissão das relações de filiados pelos partidos políticos via Internet.	24 de setembro a 14 de outubro
Entrega das relações de filiados pelos partidos políticos e recebimento no sistema.	–	8 a 14 de outubro
Suspensão da sincronização de dados.	–	15 de outubro
Período de contingência para encaminhamento de relações recebidas no modo <i>off-line</i> entre os dias 8 a 14 de outubro.	–	15 e 16 de outubro
–	Possibilidade de manutenção das relações de filiados via Internet.	15 de outubro a 4 de novembro
Identificação das irregularidades.	–	19 a 23 de outubro
Colocação das irregularidades identificadas à disposição dos partidos para correção.	–	26 de outubro
Prazo para correção das irregularidades, entrega das relações atualizadas pelos partidos e recebimento no sistema.	–	26 de outubro a 4 de novembro
Período de contingência para encaminhamento das relações atualizadas recebidas no modo <i>off-line</i> entre os dias 26 de outubro e 4 de novembro.	–	5 e 6 de novembro
Identificação das duplicidades de filiação.		9 a 17 de novembro
Divulgação das duplicidades de filiação. Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados. Início da contagem do prazo para resposta nos processos de duplicidade de filiação.		25 de novembro

Geração das notificações para filiados envolvidos em duplicidade.	Geração das notificações para partidos e filiados envolvidos em duplicidade.	25 de novembro
Reinício da sincronização de dados.	—	26 de novembro

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 274/2009 - CPADI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 44 BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE

MINISTRO: RICARDO LEWANDOWSKI

PROTOCOLO Nº 8.871/2009

(Protocolo 24.218/2009)

Defiro, com fundamento no § 1º do art. 20 da Resolução-TSE 21.841/2004, a prorrogação de prazo, por mais 20 dias, para cumprimento das diligências indicadas na Informação 400/2009 da COEPA (itens F3 e F4), às fls. 359-368.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2009.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

- Relator -

Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento II

Decisão monocrática

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 272/SEPROC2/CPRO/SJD

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 34841 VINHEDO-SP 345ª Zona Eleitoral (VINHEDO)

RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - MUNICIPAL

ADVOGADOS: EZEQUIEL SPINELLI FERREIRA e Outros

RECORRIDO: JOÃO CARLOS DONATO

ADVOGADOS: CELSO APARECIDO CARBONI e Outros

Ministro Felix Fischer

Protocolo: 21.080/2008

DECISÃO

Vistos etc.,

O Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) Municipal interpõe recurso especial (fls. 135-141) contra v. acórdão proferido pelo e. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo assim ementado (fl. 129):

RECURSO CÍVEL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. ART. 36, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS. RECURSO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO DO RECURSO INTERPOSTO PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO.

Na espécie, cuida-se de representação ajuizada pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) Municipal contra João Carlos Donato, prefeito do município de Vinhedo/SP, ao fundamento de que ele teria realizado propaganda eleitoral antecipada ao distribuir revistas com dados comparativos entre a sua administração e a administração anterior.